



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/05/2022 16:36 - 000000007354

PROJETO DE LEI Nº
136/2022

Em 23/05/22
DANIEL MULLA FRACCARO

AS COMISSÕES DE

~~CLTJR - C/OF - C/PTT/M/4 -~~
~~C/ADOT/M/4.~~

Em 23/05/22 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º - As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º - A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator, multa de 20 (vinte) VR's (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único - No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que prestou o serviço incorrerá na multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Como já previsto no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 98 da Lei de Trânsito deixa claro que "nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica", incluindo mudanças que afetem os índices de emissão de poluentes e ruído.

E, no Art. 230, incisos VII, X e XI, que trata do tema em específico:

VII - com a cor ou característica alterada;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

É Infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

Além da previsão no código de Trânsito, o Conselho Nacional de Meio ambiente, por meio da Resolução n°. 252, de 29 Janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motos fabricadas até 31 de dezembro de 1998, o nível máximo de ruído permitido para motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com moto auxiliar e veículos assemelhados é de 99 dB(A) (decibéis). Para os modelos de motos fabricadas a partir de 99, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 dB(A), de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou a retirada do escapamento de uma moto de até 100 cilindradas eleva a produção de ruído para no mínimo 120 dB (A).

O escapamento faz parte do sistema de escape da moto, formado por um dispositivo chamado de catalisador (responsável pela diminuição da poluição emitida) e um silenciador, responsável por limitar os níveis de ruídos, diminuindo a poluição sonora.

Tenho recebido em nosso gabinete reclamações acerca de motociclistas pilotando com suas motos adulteradas, provocando poluição sonora e ao meio ambiente.

Por essas razões, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de maio de 2022.

CELSO CIESLAK
Câmara Municipal de Ponta Grossa
Vereador

CELSO CIESLAK
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/06/2022 15:30 - 00000007590

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador CELSO CIESLAK

RELATOR: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

O Vereador CELSO CIESLAK submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa."

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os Autores assinalam, em síntese, que:

Além da previsão no código de Trânsito, o Conselho Nacional de Meio ambiente, por meio da Resolução nº 252, de 29 Janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motos fabricadas até 31 de dezembro de 1998, o nível máximo de ruído permitido para motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com moto auxiliar e veículos assemelhados é de 99 dB(A) (decibéis). Para os modelos de motos fabricadas a partir de 99, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 dB(A), de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou a retirada do escapamento de uma moto de até 100 cilindradas eleva a produção de ruído para no mínimo 120 dB (A).

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Felipe



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Também, a Constituição Federal concedeu aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ao bem-estar da população local. A essas normas é o que se convencionou denominar posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Felipe...



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 136/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da discussão da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de maio de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Relator

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

PROTOCOLO

DATA: 27/06/22

HORÁRIO: 14:54

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador CELSO CIESLAK

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alteração na Lei nº 3.573, de 15/08/1983, conforme específica".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o autor assinala, em síntese:

"É infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

Além da previsão no código de Trânsito, o Conselho Nacional de Meio ambiente, por meio da Resolução nº. 252, de 29 Janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motos fabricadas até 31 de dezembro de 1998, o nível máximo de ruído permitido para motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com moto auxiliar e veículos assemelhados é de 99 dB(A) (decibéis). Para os modelos de motos fabricadas a partir de 99, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 dB(A), de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou a retirada do escapamento de uma moto de até 100 cilindradas eleva a produção de ruído para no mínimo 120 dB (A).

O escapamento faz parte do sistema de escape da moto, formado por um dispositivo chamado de catalisador (responsável pela diminuição da poluição emitida) e um silenciador, responsável por limitar os níveis de ruídos, diminuindo a poluição sonora.

Tenho recebido em nosso gabinete reclamações acerca de motociclistas pilotando com suas motos adulteradas, provocando poluição sonora e ao meio ambiente.

Por essas razões, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões e pelo Soberano Plenário.

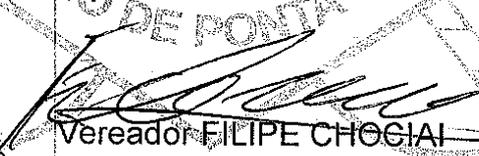
(...)

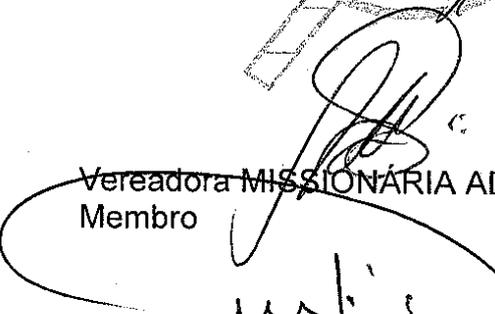
Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolheu pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 9 de junho de 2022.


Vereador FILIPE CHOGIAI
Presidente


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Relator


Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

PROTOCOLO	
DATA:	<u>28/06/22</u>
HORÁRIO:	<u>15:40</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO	

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

PARANÁ
**Proíbe a venda e comercialização de
escapamentos para motocicletas que produzam
ruidos acima do limite máximo permitido, no
âmbito do Município de Ponta Grossa.**

AUTORIA: Vereador CELSO CIESLAK

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva desta Casa de Leis submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruidos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI, que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, a Mesa Executiva, fundamenta, em síntese, que:

"Como já previsto no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 98 da Lei de Trânsito deixa claro que "nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica", incluindo mudanças que afetem os índices de emissão de poluentes e ruído."

"

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de junho de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador IZALAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

PARA Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador CELSO CIESLAK

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador CELSO CIESLAK submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Proíbe a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ponta Grossa", conforme especifica".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 136/2022, vem a esta Comissão Permanente,

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

PROTOCOLO
DATA: 27/06/22
HORÁRIO: 13:50
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, a Vereadora assinala, em síntese, que:

(...)

Como já previsto no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 98 da Lei de Trânsito deixa claro que "nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de usas características de fábrica", incluindo mudanças que afetem os índices de emissão de poluentes em ruído."

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** a aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de junho de 2022

Vereador **CELSO GIESLAK**
Presidente

Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**
Membro

Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Relatora